

Resolução 050/97 - CONSEPE

**Dá nova redação ao Regimento do Programa de Mestrado em Agronomia do Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de sua competência, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 847/976, tomada em reunião de 22 de outubro de 1997;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O Regimento do Programa de Mestrado em Agronomia do Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Fica revogado o Regimento do Programa de Mestrado em Agronomia aprovado pela Resolução nº 14/96 - CONSEPE datada de 24 de abril de 1996.

Florianópolis, 22 de outubro de 1997.

Prof. Raimundo Zumblick  
Presidente

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 050/97-CONSEPE  
REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM AGRONOMIA**

**CAPÍTULO I  
Dos objetivos**

Artigo 1º - O Programa de Mestrado em Agronomia é constituído pelos Cursos de Mestrado em Agronomia do Centro de Ciências Agroveterinárias e visa permitir o aprofundamento de conhecimentos adquiridos em cursos de graduação plena, capacitando profissionais de nível superior a desenvolver pesquisa científica e tecnológica em Agronomia.

Artigo 2º - O Programa de Mestrado em Agronomia tem por objetivos proporcionar a profissionais de graduação plena o aprofundamento de conhecimentos especializados na área de concentração e opção, através de trabalhos em disciplinas, desenvolvimento de pesquisa e elaboração de dissertação. Os cursos de Mestrado integrantes do Programa receberão sua denominação de acordo com as respectivas áreas de concentração.

Parágrafo único - Por área de concentração, entende-se o campo específico de conhecimento em que o aluno deverá aprofundar seus estudos em Agronomia; opção refere-se ao setor do Departamento em que o aluno desenvolverá sua pesquisa.

Artigo 3º - O Programa de Mestrado em Agronomia será amparado técnica e administrativamente pela Direção, Departamentos, Setor Administrativo e Secretaria Acadêmica do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

Parágrafo único - Outros Departamentos do Centro, Departamentos de outros Centros da UDESC, Institutos e Fundações da Universidade, ou por ela credenciadas, bem como outras instituições nacionais e estrangeiras, poderão colaborar no Programa de Mestrado em Agronomia.

## CAPÍTULO II

### Dos Cursos de Mestrado e Departamentos Envolvidos

Artigo 4° - O Programa de Mestrado em Agronomia é constituído atualmente pelo Curso de Mestrado em Ciência do Solo, vinculado ao Departamento de Solos do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

Parágrafo único - o Programa de Mestrado em Agronomia poderá incorporar, futuramente, Cursos de Mestrado em outras áreas do conhecimento, propostos pelos Departamentos interessados.

## CAPÍTULO III

### Da Estrutura Organizacional do Programa de Mestrado em Agronomia

Artigo 5° - O Programa de Mestrado em Agronomia é constituído pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Agronomia, pelo(s) Coordenador(es) Técnico(s) do(s) Curso(s) de Mestrado do Programa, por uma Secretária, pelo Corpo Docente e pelo Corpo Discente.

## CAPÍTULO IV

### Do Colegiado do Programa de Mestrado em Agronomia

Artigo 6° - O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica do Programa de Mestrado em Agronomia, sendo constituído por:

1. Coordenador e do Sub-coordenador;
2. Representação docente;
3. Representação discente.

Parágrafo 1° - O Coordenador e o Sub-coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, dentre os membros integrantes do mesmo, sendo o Coordenador do Programa preferencialmente escolhido dentre um dos Coordenadores Técnicos dos Cursos em andamento.

Parágrafo 2° - A representação docente no Colegiado é constituída por 1/4 (um quarto) dos professores efetivos do(s) Curso(s) de Mestrado em andamento eleitos entre seus pares, obrigatoriamente, 01 (um) destes representantes deverá ser o Coordenador Técnico do Curso de Mestrado em andamento.

Parágrafo 3° - A representação discente no Colegiado é composta por 01 (um) representante dos alunos de cada um dos cursos de Mestrado em andamento, indicados pelos seus pares.

Parágrafo 4° - A representação do Corpo Docente no Colegiado, no caso da existência de apenas 01 (um) Curso de Mestrado, será composta por todos os professores efetivos do Curso.

Artigo 7° - O Colegiado do Programa de Mestrado em Agronomia fará reuniões ordinárias a cada dois meses, ou extraordinariamente, por Convocação do Coordenador ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 8° - O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com o voto favorável da maioria dos presentes.

Artigo 9° - Compete ao Colegiado do Programa:

- I - Compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos Departamentos responsáveis pelas disciplinas dos Cursos;
- II - Apreçar os planos de ensino das disciplinas referentes ao(s) Curso(s), aprovados pelos respectivos Departamentos;
- III - Elaborar e atualizar os Currículos dos Cursos, fixar pré-requisitos e manifestar parecer sobre criação de novas disciplinas;
- IV - Emitir parecer sobre as linhas de pesquisa dos Cursos, propondo redefinições e alterações, quando conveniente;
- V - Elaborar as normas e diretrizes de funcionamento do (s) Curso (s), na forma de regimento;
- VI - Propor alterações no Regimento do Programa;
- VII - Emitir parecer sobre validação de créditos obtidos em outras Instituições;
- VIII - Propor Convênios e Projetos com outros setores da Universidade ou com outras Instituições;
- IX - Indicar comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula;
- X - Aprovar a indicação dos professores orientadores, co-orientadores e comissão orientadora dos alunos;
- XI - Emitir parecer e homologar os projetos de Dissertação dos alunos;
- XII - Julgar os pedidos de prorrogação para conclusão do Curso;
- XIII - Julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
- XIV - Definir o número de vagas anual para os Cursos;
- XV – Definir, anualmente, o prazo de entrega dos Projetos de Dissertação;
- XVI - Homologar a indicação dos membros da Banca de Defesa de Dissertação;
- XVII - Encaminhar o resultado e parecer da Banca de Defesa da Dissertação para a Coordenação de Mestrado do Centro de Ciências Agroveterinárias, para homologação;
- XVIII - Apreçar o relatório anual do(s) Curso(s);
- XIX - Apreçar a prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo programa.

Parágrafo 1º - As decisões do Colegiado do Programa, quando apropriado, serão submetidas à consideração das instâncias superiores da UDESC.

Parágrafo 2º - Das decisões do Colegiado do Programa, caberá recurso ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

## CAPÍTULO V

### Do Coordenador e Sub-coordenador do Programa

Artigo 10 - O Coordenador e Sub-coordenador deverão preencher os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 6º e serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Artigo 11 - Compete ao Coordenador:

- I - Coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Curso;
- II - Manter entendimentos com os professores do(s) Curso(s), visando a organização dos planos de ensino das disciplinas do(s) curso(s);
- III - Manter contatos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento dos cursos de Mestrado;
- IV - Tomar as medidas necessárias à divulgação dos cursos;
- V - Encaminhar, ao fim de cada período escolar, à Secretaria, os conceitos e frequências referentes às diversas disciplinas;
- VI - Decidir sobre requerimentos de alunos quando se referirem a assuntos de rotina administrativa;
- VII - Convocar as reuniões do Colegiado;
- VIII - Elaborar e enviar aos setores competentes o relatório anual dos Cursos e Programa que coordena;
- IX - Decidir "ad referendum" do Colegiado, em situações de urgência;
- X - Propor ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

XI - Administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de conta, por expressa delegação do Reitor da UDESC.

Parágrafo 1º - O Sub-coordenador poderá exercer atribuições delegadas e substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador na Segunda metade do seu mandato, o Sub-Coordenador completará o mandato, devendo realizar-se nova eleição caso a vacância se dê na primeira metade.

## CAPÍTULO VI Do(s) Coordenadores Técnicos dos Cursos

Artigo 12 - Cada um dos Cursos de Mestrado que fazem parte do Programa terá um Coordenador Técnico, indicado pelo Departamento ou Departamentos envolvidos no Curso proposto.

Artigo 13 - Ao Coordenador Técnico compete:

I - Coordenar e elaborar o projeto de curso junto ao(s) Departamento(s) envolvidos;

II - Auxiliar o Coordenador do Colegiado do Programa nas suas funções, referente ao Curso que coordena;

III - Remeter, semestralmente, ao Colegiado do Programa, relatório das atividades do Curso em causa, de acordo com suas instruções;

IV - Representar no Colegiado o Curso que coordena;

## CAPÍTULO VII Da Secretaria

Artigo 14 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Artigo 15 - Integrarão a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das funções administrativas.

Artigo 16 - São atribuições da Secretaria:

I - Organizar e manter atualizadas as fichas de dados dos alunos;

II - Proceder a matrícula dos alunos;

III - Organizar o diário de classe das disciplinas;

IV - Registrar os temas dos trabalhos de Dissertação a serem desenvolvidos pelos alunos, previamente aprovados pelo Colegiado;

V - Organizar a programação das avaliações das Bancas de Defesa de Dissertação;

VI - Confeccionar relatórios;

VII - Secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa, que serão lavradas em livro próprio;

VIII - Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado;

IX - Ter sob sua guarda os livros-ata, pareceres, fichários dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria;

X - Arquivar na Secretaria 01 (um) exemplar das cópias definitivas do trabalho de dissertação entregue pelo aluno e encaminhar os demais às Bibliotecas Setorial e Universitária, respectivamente;

XI - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

## CAPÍTULO VIII Do Corpo Docente

Artigo 17 - O Corpo Docente do Programa de Mestrado em Agronomia é indicado pelo(s) Departamento(s) que oferecem os Cursos de Mestrado nas respectivas áreas de concentração, obedecendo às normas estabelecidas para a criação de Cursos de Pós-Graduação dos órgãos competentes.

Parágrafo Único: A modificação do quadro de docentes, com a inclusão ou exclusão de professores, deverá ser apreciada e julgada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 18 - Os membros do Corpo Docente terão as seguintes atribuições:

- I - Exercer atividades de Ensino e Pesquisa pertinentes à sua área de atuação;
- II - Compôr as bancas de avaliação de dissertação de Mestrado, bem como as Comissões Orientadoras;
- III - Encaminhar à Secretaria o relatório de conceitos relativo ao aproveitamento dos alunos nas disciplinas, ao término de cada semestre;

Artigo 19 - A função de Professor Orientador e de Responsável por disciplina será exercida por docente em atividade de Ensino e Pesquisa, portador do grau de Doutor ou credenciais de reconhecida equivalência.

Artigo 20 - São atribuições do Professor Orientador:

- I - Orientar o aluno em todas as atividades relativas ao Ensino à Pesquisa;
- II - Indicar à Coordenação do Programa, até o final do semestre da primeira matrícula, dois professores do quadro de Docentes, para constituírem a Comissão de Orientação;
- III - Presidir a Comissão Orientadora;
- IV - Encaminhar à Coordenação do Colegiado o Programa de Estudos e Pesquisas do aluno orientado, para aprovação;
- V - Definir a data de apresentação do Projeto de Dissertação à Comissão Orientadora e, após sua aprovação, encaminhá-lo à Coordenação do Programa dentro do prazo estabelecido pela mesma;
- VI - Indicar à Coordenação do Programa a constituição das Bancas de Defesa de Dissertação;
- VII - Solicitar à Coordenação do Programa e às demais Instâncias da UDESC a homologação das dissertações dos seus orientados, após as correções definidas pelas Bancas;
- VIII - Presidir as Bancas de Defesa de dissertação.

Parágrafo 1º - O Professor Orientador poderá solicitar ao Colegiado modificação na composição da Comissão Orientadora, devidamente justificada.

Parágrafo 2º - Cada Professor Orientador poderá aceitar mais de um aluno para orientação, não podendo orientar mais do que 4 (quatro) alunos simultaneamente.

Parágrafo 3º - O Professor, tendo aceito a função de Orientador, poderá deixar de orientar o aluno, justificando por escrito ao Colegiado, que dará seu parecer.

Parágrafo 4º - No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro, sendo tal substituição comunicada e julgada pelo Colegiado.

Parágrafo 5º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador ou da Comissão Orientadora, mediante requerimento justificado à Coordenação do Programa, a qual fará apreciação do pedido no Colegiado.

## CAPÍTULO IX Do Corpo Discente

Artigo 21 - O Corpo Discente será constituído de portadores de diploma universitário, no mínimo com graduação plena em Cursos de Graduação, fornecido ou validado por Universidade brasileira cujos currículos sejam relacionados com a área de concentração pretendida e que estejam regularmente matriculados.

## CAPÍTULO X Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Artigo 22 – Será admitida inscrição nos Cursos de Mestrado integrantes do Programa aos portadores de diploma de Curso Superior com duração plena cuja área de formação apresente afinidade com a área de concentração pretendida.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá ser admitido candidato com Diploma de Curso Superior com duração plena em área não relacionada diretamente à área concentração pretendida a critério da Comissão de Seleção, desde que apresente um plano de trabalho compatível com os objetivos do Curso pretendido e concorde em submeter-se a um regime de adaptação, mediante matrícula em disciplinas de graduação, quando necessário.

Artigo 23 - Os candidatos ao Programa de Mestrado em Agronomia deverão apresentar à Coordenação do Programa na época fixada pelo calendário escolar:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
- b) Diploma de Graduação plena em Curso Superior e Histórico Escolar;
- c) Curriculum vitae;
- d) Duas cartas de apresentação do candidato, lacradas, e enviadas por dois professores e/ou pesquisadores vinculados à instituições idôneas;
- e) Plano de trabalho sucinto do que pretende desenvolver no seu Projeto de Dissertação.

Artigo 24 - O processo de seleção será procedido por uma comissão especialmente designada para este fim pelo Coordenador do Programa ouvido o Colegiado, que efetuará a seleção com base nos seguintes critérios gerais:

- a) Análise do Curriculum Vitae;
- b) Análise do desempenho escolar do candidato;
- c) Análise das cartas de apresentação;
- d) Análise do potencial do candidato para atividades de pesquisa;
- e) Compatibilização entre o tema que o candidato tenciona desenvolver, com as Linhas de Pesquisa do Curso pretendido;
- f) Disponibilidade de professor orientador na área pretendida;
- g) Manifestação por parte de um dos professores orientadores do Programa em orientar o candidato.

Artigo 25 - A Comissão de Seleção, ao proceder a seleção dos candidatos ao(s) Curso(s) pretendido(s), designará os Professores Orientadores para os respectivos candidatos selecionados.

Artigo 26 - Será permitida a inscrição de candidatos que estejam cursando o último semestre do Curso de Graduação plena, sendo a seleção condicionada à apresentação do Certificado de Conclusão do Curso no ato da matrícula.

Artigo 27 - A matrícula dos candidatos como alunos regulares do curso de Mestrado pretendido poderá ser efetivada desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Apresentação da documentação prevista no item b do artigo 24;
- b) Ter sido selecionado pela Comissão de Seleção para o curso pretendido;
- c) Ter um Professor Orientador designado;
- d) Declarar que aceita as disposições do Programa de Mestrado em Agronomia;
- e) Declarar que exercerá suas atividades discentes em tempo integral e dedicação exclusiva.

Artigo 28 - Poderá ser aceita matrícula de aluno especial em, no máximo, 3 (três) disciplinas com direito a atestado de freqüências e aproveitamento, mediante aprovação dos professores responsáveis pelas disciplinas e do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - O aluno especial poderá utilizar os créditos obtidos, caso admitido como aluno regular, desde que cumpridas as exigências dos artigos 22, 23, 24 e 27, e que o exame de dissertação seja efetuado nos prazos previstos por este Regimento.

## CAPÍTULO XI Do Regime Didático Geral

Artigo 29 - A integralização dos estudos necessários ao desenvolvimento dos Cursos de Mestrado do Programa será expressa em unidades de crédito, atribuindo-se para cada crédito 15 horas de aulas teóricas, ou 15 horas de trabalhos de laboratório ou de campo.

Parágrafo Único - Não serão computados créditos para a dissertação, teste de proficiência em Língua Estrangeira e Pesquisa Orientada.

Artigo 30 - A discriminação dos conceitos obtidos nas disciplinas e sua equivalência em termos de nota numérica são os seguintes:

CONCEITO	DESEMPENHO	NOTA
A	EXCELENTE	9 a 10
B	BOM	8 a 8,9
C	REGULAR	7 a 7,9
D	INSUFICIENTE	Inferior a 7
I	INCOMPLETO	

Parágrafo 1º - O aluno que obtiver no mínimo, o conceito C, será considerado aprovado na disciplina fazendo jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

Parágrafo 2º - O aluno que obtiver o conceito final D, deverá repetir a disciplina.

Parágrafo 3º - O aluno poderá obter somente uma reprovação em disciplina com conceito D devendo obrigatoriamente matricular-se na mesma para obter aprovação, constando apenas o conceito obtido posteriormente no histórico escolar.

Parágrafo 4º - A média geral de aproveitamento nas disciplinas não poderá ser inferior a B, o que equivale à necessidade de, para cada conceito C obtido, o aluno alcançar um conceito A em outra disciplina do curso, com o mesmo número de créditos.

Parágrafo 5º - A freqüência mínima exigida em disciplinas do curso é de 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo 6º - O conceito I será atribuído ao aluno que não conseguir concluir regularmente as exigências que lhe foram atribuídas pelos Professores Responsáveis e/ou Ministrantes da disciplina no cronograma previsto, ficando ao encargo dos mesmos o estabelecimento de um novo cronograma de desenvolvimento e cumprimento das atribuições a ele conferidas, ao final do qual o aluno poderá obter o conceito definitivo.

Artigo 31 - O tempo máximo de duração dos Cursos Integrantes do Programa será de 36 (trinta e seis) meses, incluindo a defesa da Dissertação, contados a partir do ingresso dos alunos no Curso.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, será permitida a prorrogação deste período por mais 6 (seis) meses, devidamente justificado, desde que com parecer favorável do Colegiado do Programa de Mestrado em Agronomia.

Parágrafo 2º - Para os casos de trancamento de matrícula nos Cursos integrantes do Programa, deverá ser obedecido o disposto no artigo 37.

Artigo 32 - A matrícula do aluno regular será solicitada antes do início das aulas, em período previamente fixado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo 1º - O aluno especial deverá solicitar matrícula durante as duas primeiras semanas após o encerramento da matrícula dos alunos regulares.

Parágrafo 2º - O aluno regular poderá solicitar matrícula em disciplinas adicionais até duas semanas após o início das aulas, desde que haja a concordância do professor orientador e do responsável pela disciplina.

Artigo 33 - Até 6 semanas após o início das aulas, é permitido o cancelamento da matrícula em disciplinas, desde que a solicitação tenha aprovação do professor orientador.

Parágrafo Único - O aluno regular poderá solicitar o cancelamento de, no máximo, três disciplinas no decorrer do curso, sempre obedecendo os prazos estabelecidos para a conclusão do curso.

Artigo 34 - O professor responsável pela disciplina enviará à Secretaria os conceitos finais e as frequências dos alunos até 10 dias após o término do semestre letivo.

Parágrafo Único - O aluno terá direito à revisão de provas e trabalhos, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Coordenador do Colegiado até 5 dias após a divulgação dos conceitos, e o professor responsável pela disciplina terá o prazo de 5 dias para efetuar a revisão e, caso necessário, a alteração do conceito.

Artigo 35 - Até a data da entrega da Dissertação à Coordenação, o aluno deverá matricular-se em "Dissertação de Mestrado".

Artigo 36 - É facultado ao aluno fazer sua pesquisa de dissertação em outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, ouvido o Coordenador do Programa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo professor orientador e a assistência regular de um co-orientador vinculado à instituição que recebe o aluno.

Artigo 37 - É permitido o trancamento da matrícula nos cursos integrantes do Programa por, no máximo, dois semestres, cumulativos ou alternados, os quais não serão computados no prazo máximo de trinta e seis meses exigido para a conclusão do Curso.

Parágrafo Único - A solicitação de trancamento de matrícula no curso deverá ser acompanhada de uma justificativa por escrito enviada a Coordenação do Programa, explicitando os motivos que levaram o aluno a tomar tal decisão, sendo julgada pelo Colegiado.

Artigo 38 - O aluno deverá demonstrar, até o final do curso, proficiência de leitura e tradução em Língua Inglesa, sem que isso lhe assegure créditos.

Parágrafo 1º - o aluno deverá efetuar sua inscrição para o exame na Secretaria, sendo a data estipulada pela Coordenação do Programa.

Parágrafo 2º - o exame será elaborado pelo Colegiado do Programa, constando de uma prova escrita, na qual será avaliado o desempenho do aluno na tradução e interpretação de textos técnicos e científicos.



Artigo 39 - Para candidatar-se ao grau de Mestre é necessário:

- a) Estar regularmente matriculado em um dos cursos do Programa e ter exercido atividades nos Departamentos do Centro de Ciências Agroveterinárias relacionados à área de Concentração pelo período mínimo de 18 meses, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- b) Integralizar pelo menos trinta unidades de crédito em atividades do Curso, com média global não inferior a B.
- c) Elaborar e submeter a uma Banca de Avaliação sua Dissertação de Mestrado relacionada a trabalho de pesquisa;
- d) Ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- e) Ter desenvolvido pelo menos uma Pesquisa Orientada, que constará do histórico escolar sem atribuição de créditos.

Parágrafo Único - Dos trinta créditos, pelo menos doze deverão ser obtidos em disciplinas básicas da área de concentração, dois na disciplina Metodologia Científica e da Pesquisa e dois na disciplina Seminário.

## CAPÍTULO XII Da Dissertação de Mestrado

Artigo 40 - A dissertação de Mestrado será preparada sob orientação do Professor Orientador e acompanhamento da Comissão Orientadora, obedecendo ao projeto de dissertação aprovado pelo Colegiado do Programa, constituindo-se de um trabalho de pesquisa compatível com a área do conhecimento escolhida.

Parágrafo Único - Na dissertação, o aluno deverá demonstrar sua capacidade de investigação sobre os avanços da Ciência do Solo e sua aptidão em apresentar e discutir metodologicamente o assunto escolhido.

Artigo 41 - A redação da dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 42 - O aluno encaminhará à Coordenação do Programa quatro exemplares da Dissertação para serem utilizadas pela Banca de Avaliação, acompanhados de ofício do professor orientador sugerindo a indicação dos integrantes da banca e a data da defesa, que deverão ser homologadas pela Coordenação.

Parágrafo Único: A defesa da dissertação ocorrerá no período de 15 a 30 dias após o encaminhamento à Coordenação do Programa.

Artigo 43 - A dissertação deverá ser submetida à banca examinadora dentro do prazo máximo fixado para a conclusão do Curso, de acordo com o artigo 31.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, mediante justificativa do Professor Orientador e da Comissão Orientadora, o Colegiado do Programa poderá prorrogar, por um período máximo de 6 meses, a realização da defesa da dissertação pela banca;

Parágrafo 2º - Passado este período, sem a realização da defesa, o aluno poderá ter o direito de receber um certificado de Especialização na área de concentração, caso tenha cumprido o número mínimo de trinta créditos, a critério do Colegiado do Programa.

Artigo 44 - A defesa da dissertação será procedida perante uma Banca de Avaliação, composta pelo Professor Orientador, na qualidade de presidente, e mais dois professores que possuam preferencialmente o título de Doutor, sendo que um destes obrigatoriamente deverá pertencer a outra instituição, de Ensino Superior ou de Pesquisa.

Parágrafo Único: A defesa será aberta ao público, que terá participação apenas como ouvinte.

Artigo 45 - Na Banca de Avaliação da defesa de dissertação, os examinadores utilizarão os seguintes conceitos:

A	EXCELENTE	9 a 10
B	BOM	8 a 8,9
C	REGULAR	7 a 7,9
D	INSUFICIENTE	Inferior a 7

Parágrafo 1º - Para a aprovação na Defesa de Dissertação, será exigido pelo menos o conceito médio B, sem que nenhum dos membros da banca tenha atribuído ao aluno conceito inferior a C.

Parágrafo 2º - Não será permitida nova avaliação do aluno na sua defesa de Dissertação, em caso de reprovação na mesma.

Parágrafo 3º - A banca lavrará uma ata, com a presença do Secretário, com a discriminação dos conceitos individuais, média obtida e demais observações referentes à avaliação.

Parágrafo 4º - Após a aprovação pela banca, o aluno efetuará as alterações sugeridas pelos membros da mesma, com supervisão do professor orientador.

Parágrafo 5º - O aluno enviará à Comissão Coordenadora, para fins de homologação, cinco exemplares do texto final da dissertação com ofício de encaminhamento do Professor Orientador e aceite da maioria dos componentes da banca, no prazo máximo de 45 dias a partir da data do exame.

Parágrafo 6º - Junto com a dissertação, o candidato deverá submeter à banca de exame no mínimo um artigo técnico-científico de sua autoria, referente ao trabalho de pesquisa desenvolvido.

### CAPÍTULO XIII Do Diploma

Artigo 46 - A UDESC, através do Programa de Mestrado em Agronomia, concederá um Diploma de Mestre na respectiva área de concentração ao aluno que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento.

### CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 47 - Exigir-se-á dos docentes orientadores do Programa de Mestrado em Agronomia exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e, ainda, formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente.

Artigo 48 - A admissão de estudantes ao curso estará condicionada à capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para este fim.

Artigo 49 - Este Regimento estará subordinado às normas estabelecidas para o ensino de Pós-graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Artigo 50 - Das decisões do Colegiado de Mestrado em Agronomia, caberão pedidos de reconsideração ao próprio órgão, pedidos de recurso em primeira instância ao Conselho de

Centro do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC, e às demais instâncias de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Artigo 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Mestrado em Agronomia do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC e, quando for o caso, em grau de recurso, ao Conselho de Centro.

Artigo 52 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, revogadas as disposições em contrário.